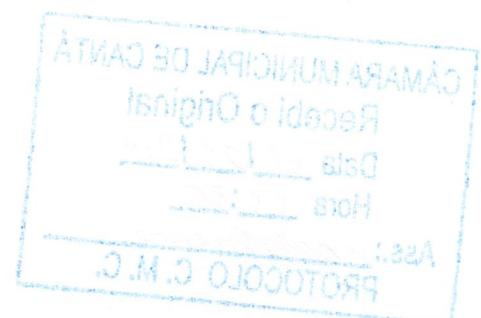


**LEI MUNICIPAL Nº 280, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**



***“FIXA OS SUBSÍSIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***





Lei nº. 280/2015.

***“Fixa os subsídios do Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2015, e dá outras providências”.***

A **Prefeita Municipal de Cantá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, e com fulcro ao Art. 25 – Inc. II, do Regimento Interno, faz saber, que Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal de Cantá a partir de 1º de janeiro de 2015 será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cantá a partir de 1º de janeiro de 2015 será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único.** O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

**Art. 3º.** – O subsídio mensal do Secretário Municipal de Cantá a partir de 1º de janeiro de 2015 será de 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único.** O Secretário Municipal nomeado para mais de uma Secretaria receberá o subsídio de apenas uma e, se nomeado para outro cargo em comissão deverá optar entre o subsídio correspondente ao cargo de Secretário Municipal e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

**Art. 4º** Os valores fixados na presente Lei poderão ser revisados anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

**Art. 5º.** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for e, nos exercícios seguintes por conta das dotações orçamentárias correspondentes.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
*Gabinete da Prefeita*



**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015.

*Gabinete da Prefeita de Cantá-RR, em 26 de fevereiro de 2015.*



**ROSENY CRUZ ARAÚJO**  
Prefeita